

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e que constará da ata de esclarecimento	Resposta
1	(i) Item 11.5.10 e 11.5.10.5 – O capital adicional deverá ser integralizado até o final do primeiro ano da CONCESSÃO, a contar da data de assinatura do CONTRATO. (ii) Item 18.3.6 do Edital – a obrigatoriedade da subscrição e integralização no capital social da SPE dos seguintes valores (pág. 56)	Da leitura destes itens pode-se extrair que o capital social da SPE deve ser formado por três verbas: 1) o valor de R\$ 227.695.087,34; 2) o valor dos recursos vinculados a serem destinados à CONTA de APORTE, calculado em R\$ 6.700.000,00 para cada ponto percentual de deságio; e 3) o valor adicional de R\$ 6.700.000,00 para cada ponto percentual acima dos 10% de deságio. Destas três verbas, apenas os itens 1 e 2 devem ser subscritos e integralizados no momento da constituição da SPE. O valor do item 3, nos termos do Edital, deve ser subscrito, mas integralizado até o final do primeiro ano da CONCESSÃO. É correto este entendimento?	20	O entendimento está correto.
2	(i) Item 18.3, 18.3.1, 18.3.2 – Os pagamentos devidos (ii) Item 18.3.6.1 – o valor do capital social obrigatório de R\$ 227.695.087,34	Os itens 18.3.1 e 18.3.2 impõe o pagamento pela ADJUDICATÁRIA das verbas devidas ao BNDES e à B3. Nosso entendimento é que os valores devidos ao BNDES e à B3 deverão ser pagos pela SPE, a qual fará uso dos recursos oriundos do Capital Social já integralizado, não sendo necessárias a subscrição e a integralização de valores adicionais no capital social para fazer frente às verbas da B3 e BNDES.	21	O entendimento não está correto. Os pagamentos à B3 e ao BNDES devem ser realizados pela adjudicatária da licitação.

		É correto este entendimento?		Os valores a serem subscritos e integralizados no capital social da SPE não poderão ser descontados pelos valores adimplidos à B3 e ao BNDES.
3	<p>i) Item 11.8 – Não poderá ser Incluído na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, nem nos demais volumes mencionados no item 9.1, o plano de negócios apresentado à instituição financeira, sob pena de desclassificação da CONCORRENTE e aplicação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA, com sua consequente execução (ii) Item 13.21.8.1 – Declaração de Instituição Financeira, conforme Modelo de Carta de Instituição Financeira declarando seu Propósito de Efetuar Financiamentos, caso a Estrutura Financeira Englobe Empréstimo Ponte de Instituição Financeira, constante do</p>	<p>Nos termos do item 11.8, o Edital veda qualquer apresentação ou referência ao Plano de Negócio pela CONCORRENTE, sob pena de desclassificação e multa. Contudo, mais adiante no item 13.21.8.1, indica-se a necessidade da apresentação de Declaração de Capacidade Financeira declarando seu Propósito de Efetuar Financiamentos e Empréstimo Ponte, o que acaba por adiantar-se o Plano de Negócio da CONCORRENTE possui Financiamento, Empréstimo Ponte ou não, em contradição com o item 11.8 que veda qualquer referência.</p> <p>Desta forma, considerando que é vedada qualquer referência ao Plano de Negócio é correto afirmar que o item 13.21.8.1 está em desacordo com o Edital e deverá ser retificado pela COMISSÃO, não devendo ser apresentada a declaração de empréstimo – Modelo nº 06 - pela CONCORRENTE em nenhum dos Volumes. É correto este entendimento?</p>	22	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>O item 11.8 apenas veda a introdução da íntegra do plano de negócios dentre os documentos da licitação, de modo que, inexistente qualquer contradição entre os seus termos e o item 13.21.8.1.</p>

	Modelo nº06 - Declaração de Instituição Financeira do Anexo 2.			
4	(i) item 11.5.7 do Edital o valor dos investimentos previstos no PER, por conta e risco da CONCORRENTE, poderão ser objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente (ii) item 21.2.36 do Contrato - não obtenção ou não renovação de benefícios tributários, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;	<p>Considerando os recentes eventos de devolução de concessões federais de projetos de Infraestrutura, por variados motivos, dentre os quais, equívocos na modelagem dos empreendimentos. Considerando que eventual devolução do projeto gera prejuízos ao Poder Concedente, à Contratada, aos usuários e ao Interesse Público. Considerando que de acordo com o item 11.5.7 do Edital e item 21.2.36 do Contrato os benefícios do REIDI serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, contudo na planilha de modelagem “C2102_Modelagem-bloco3 – aba inputs” foi considerado a concessão do benefício do REIDI somente durante o ano 2 ao ano 5, sem a renovação sucessiva do benefício.</p> <p>Desta forma, é correto afirmar que a projeção do REIDI nos demais anos de contrato é risco exclusivo da Contratada. É correto este entendimento?</p>	23	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>O modelo econômico-financeiro disponibilizado é estritamente referencial.</p> <p>A consideração, obtenção e renovação do REIDI, em qualquer período da concessão, é risco da concessionária.</p>
5	(i) item 11.5.7 o valor dos investimentos previstos no PER, por conta e risco	De acordo com o item 11.5.7 do Edital e item 21.2.36 do Contrato os benefícios do REIDI serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, entretanto o item 21.3.5 do Contrato atribui ao	24	A supressão do REIDI não enseja direito à recomposição do

	<p>da CONCORRENTE, poderão ser objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente; (ii) item 21.2.36 do Contrato - não obtenção ou não renovação de benefícios tributários, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; (iii) item 21.3.5 alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de decisão administrativa ou judicial, de caráter vinculante, transitada em julgado, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a</p>	<p>Poder Concedente o risco pela alteração, modificação e supressão de benefícios tributários. É correto afirmar que o Poder Concedente responderá pela alteração superveniente na legislação tributária em geral, com exceção do benefício do REIDI que permanecerá por conta e risco da Contratada, de modo que a supressão deste benefício em especial não acarretaria reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em benefício da Contratada. É correto este entendimento?</p>		<p>equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>A consideração deste benefício na proposta é risco da concessionária, conforme cláusula 21.2.36 da Minuta de Contrato e item 11.5.7 do Edital.</p>
--	---	--	--	---

	composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação de imposto sobre a renda.			
6	(i) itens 4 e 5 acima do presente esclarecimento (ii) item 11.5.7 o valor dos investimentos previstos no PER, por conta e risco da CONCORRENTE, poderão ser objeto de desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente; (iii) item 21.2.36 do Contrato - não obtenção ou não renovação de benefícios tributários, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; (iv) item 21.3.5 alterações na legislação e	De acordo com o item 11.5.7 do Edital, item 21.2.36 do Contrato os benefícios do REIDI serão de responsabilidade exclusiva do Contratado. Todavia, na planilha de modelagem “C2102_Modelagem-bloco3 – aba inputs” foi considerado a concessão do benefício do REIDI durante o ano 2 ao ano 5, sem a renovação sucessiva do benefício, o que acaba por tornar a tarifa teto subdimensionada. É correto afirmar que há contradição entre os itens do Edital e do Contrato e a planilha de modelagem “C2102_Modelagem-bloco3 – aba inputs” de modo que na Modelagem não deveria ter sido considerado o benefício do REIDI nem mesmo durante o ano 2 ao ano 5, pois se trata de risco da Contratada. É correto este entendimento?	25	O entendimento não está correto. O modelo econômico-financeiro disponibilizado é referencial. A Minuta de Contrato alocou o riscos à parte que melhor poderá gerenciá-lo. No caso dos riscos relacionados ao REIDI, a concessionária é a parte mais capacitada para fazê-lo.

	regulamentação ou a superveniência de decisão administrativa ou judicial, de caráter vinculante, transitada em julgado, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação de imposto sobre a renda			
--	---	--	--	--